



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
do Estado de São Paulo

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Complementar n° 39/2024

Processo Número: **19050/2024** | Data do Protocolo: 01/08/2024 14:55:59



Autenticar documento em <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3100360030003800340039003A004300, Documento assinado digitalmente
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



Projeto de Lei Complementar

Cria cargos efetivos no Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

Tribunal de Contas do Estado de São Paulo -



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://sempapel.al.sp.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3200300033003400300039003A005000

Assinado eletronicamente por **RICARDO MARTINS ROSA** em **01/08/2024 14:56**

Checksum: **2B5BF92163E31B62A00DD805459EB56B5853B18081F20436C57E6C84E9D2EB09**



São Paulo, 25 de julho de 2024.

Ofício GP nº 1.873/2024

Presidência

Senhor Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para apreciação dessa Augusta Assembleia Legislativa, o incluso Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a criação de 37 (trinta e sete) cargos de Auditor de Controle Externo para o Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

As razões que determinaram o oferecimento da presente propositura encontram-se explicitadas na respectiva Exposição de Motivos.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

À Sua Excelência o Senhor
Deputado ANDRÉ DO PRADO
Digníssimo Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo
CAPITAL – SP

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente Projeto de Lei Complementar cuida da criação de 37 (trinta e sete) cargos efetivos da classe de Auditor de Controle Externo, os quais deverão incrementar o quadro de servidores que atuam diretamente na área da fiscalização.

As atividades pertinentes à fiscalização tiveram considerável acréscimo de atribuições externas e internas, exigindo maior número de servidores para a correta execução das tarefas nos prazos definidos, sem perdermos a reconhecida qualidade conquistada há anos.

Além disso, a criação de 37 (trinta e sete) cargos prevista no PLC objeto do Ofício GP nº 1.872/2024 demandará o aproveitamento de parte dos servidores do quadro de Auditor de Controle Externo, o que demanda reposição para que os trabalhos de fiscalização não sejam afetados.

O acréscimo estimado na folha de pagamento dos servidores ativos, referente à criação dos 37 (trinta e sete) cargos efetivos, será de R\$ 6.228.933,30 (seis milhões, duzentos e vinte e oito mil, novecentos e trinta e três reais e trinta centavos) para o período de abril a dezembro de 2025, incluída a parcela do 13º salário, o qual será suportado por dotação orçamentária própria.

O período projetado de abril a dezembro de 2025 decorre dos procedimentos que serão necessários para abertura e realização do concurso público que permitirá a nomeação dos novos servidores para ocuparem os 37 (trinta e sete) cargos de Auditor de Controle Externo, previstos neste Projeto de Lei Complementar.

Assim exposta a matéria, espera esta Corte de Contas contar com o tradicional beneplácito da Augusta Casa de Leis.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº , DE DE DE 2024.

Cria cargos efetivos no Quadro do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei complementar:

Artigo 1º - Ficam criados, no Subquadro de Cargos de provimento efetivo (SQC-III) do Quadro da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado, 37 (trinta e sete) cargos de Auditor de Controle Externo, Nível I, Grau A, Tabela I, da Escala de Vencimentos da classe de cargos de nível superior prevista na Lei Complementar nº 1.272, de 14 de setembro de 2015.

§ 1º - Para o provimento dos cargos de Auditor de Controle Externo criados pelo *caput* deste artigo será exigido diploma de conclusão de curso de nível superior, em grau de bacharel, com habilitações de acordo com a área de atuação, a serem fixadas no edital do concurso público.

§ 2º - Os cargos criados por esta lei sujeitam-se ao regime de jornada completa de trabalho, caracterizada pela exigência da prestação de 40 (quarenta) horas semanais na forma e condições previstas na legislação.

§ 3º - As atribuições dos cargos criados por esta lei complementar são aquelas já definidas em lei anteriores, podendo ser complementadas por ato específico.

Artigo 2º - As despesas resultantes da execução desta lei complementar correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.